



LEI COMPLEMENTAR Nº 419/2026, DE 13 JULHO DE 2026.

Altera dispositivos e os Anexos da Lei Complementar Municipal nº 395/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal do Município de Bela Vista do Piauí/PI, promovendo a reorganização administrativa, a criação, transformação e atualização de cargos de provimento efetivo e em comissão, a criação e reestruturação de funções gratificadas, a atualização remuneratória de cargos públicos e a adequação da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 10, 12, 33, 34 e 42, bem como o Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 395, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, os quais passam a vigorar com as redações constantes desta Lei Complementar.

Art. 10. Órgãos de Controle da Gestão Pública:

1. CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO:

- 1.1 Controlador Interno;
- 1.2 Secretaria Executiva;
- 1.3 Departamento do Controle Interno;
- 1.4 Departamento de Trabalhos Técnicos;
- 1.5 Assistência Técnica;
- 1.6 Divisão Administrativa e Financeira.

§ 1º Ficam criadas, no âmbito da Controladoria Interna do Município, as funções gratificadas de Secretaria Executiva, Departamento do Controle Interno, Departamento de Trabalhos Técnicos, Assistência Técnica e Divisão Administrativa e Financeira, com 01 (uma) vaga cada, observadas as remunerações e demais disposições previstas na legislação municipal aplicável às Funções Gratificadas.

Art. 12. Órgãos de Formulação, Execução e Avaliação de Políticas Públicas:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- 1.1 Secretário (a);
- 1.2 Direção de Gestão de Pessoal;
- 1.3 Coordenação de Atenção Básica;
- 1.4 Coordenação do Centro de Especialidades;
- 1.5 Coordenação da Vigilância Epidemiológica;
- 1.6 Coordenação da Vigilância Sanitária;
- 1.7 Coordenação da Regulação de Saúde;
- 1.8 Coordenação de Sistemas de Saúde;
- 1.9 Coordenação de Programas de Saúde Digital;
- 1.10 Coordenação da Farmácia Básica; (NR)
- 1.11 Coordenação das Salas de Vacinas. (NR)

§ 1º Fica atualizada a remuneração do cargo em comissão de Direção de Gestão de Pessoal, passando de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mantido o quantitativo de 01 (uma) vaga.



§ 2º Fica atualizada a remuneração do cargo em comissão de Coordenação de Atenção Básica, passando de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) para R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), mantido o quantitativo de 01 (uma) vaga.

§ 3º Fica atualizada a remuneração do cargo em comissão de Coordenação do Centro de Especialidades, passando de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), mantido o quantitativo de 01 (uma) vaga.

§ 4º Fica criado o cargo em comissão de Coordenação da Farmácia Básica, com 01 (uma) vaga e remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 5º Fica criado o cargo em comissão de Coordenação da Sala de Vacinas, com 01 (uma) vaga e remuneração de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

2.1 Secretário (a);

2.2 Direção Administrativa e Apoio Pedagógico;

2.2.1 Supervisão de Ensino;

2.2.2 Direção de Unidade Escolar;

2.2.3 Coordenação Pedagógica;

2.2.4 Coordenação Pedagógica da Escola do Campo;

2.2.5 Coordenação de Educação Inclusiva; (NR)

2.2.6 Secretário (a) de Unidade Escolar. (NR)

§ 1º Fica criado o cargo em comissão de Coordenação de Educação Inclusiva, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com 01 (uma) vaga, observada a remuneração e demais disposições previstas na legislação própria do magistério municipal.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

3.1 Secretário (a);

3.2 Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

3.3 Gestão da Proteção Social Básica (PSB);

3.3.1 Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

3.3.2 Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV); (NR)

3.3.3 Supervisão do Programa Primeira Infância no SUAS / Criança Feliz; (NR)

3.3.4 Coordenação do Cadastro Único e dos Programas de Transferência de Renda; (NR)

3.3.5 Coordenação de Benefícios Assistenciais; (NR)

3.4 Coordenação dos Direitos das Mulheres; (NR)

3.5 Coordenação de Vigilância Socioassistencial. (NR)

§ 1º Fica atualizada a remuneração dos cargos em comissão de Gestão (SUAS/PSB), passando de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mantido o quantitativo de 02 (duas) vagas.

§ 2º Fica atualizada a remuneração do cargo em comissão de Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, passando de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantido o quantitativo de 01 (uma) vaga.

§ 3º Fica criado o cargo em comissão de Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com 01 (uma) vaga e remuneração de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

§ 4º Fica criado o cargo em comissão de Supervisão do Programa Primeira Infância no SUAS / Criança Feliz, com 01 (uma) vaga e remuneração de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais).

§ 5º Fica atualizada a remuneração do cargo em comissão de Operador do Cadastro Único e Programas de Transferência de Renda, passando de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantido o quantitativo de 01 (uma) vaga.

§ 6º Fica atualizada a remuneração do cargo em comissão de Coordenação de Defesa dos Direitos das Mulheres, passando de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantido o quantitativo de 01 (uma) vaga.

§ 7º Fica criado o cargo em comissão de Coordenação de Vigilância Socioassistencial, com 01 (uma) vaga e remuneração de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).



Art. 33. Ficam extintos, mantidos, renomeados e/ou criados os cargos de provimento efetivo a seguir discriminados:

ITEM	CARGO	QUANT.	C.H.	VENCIMENTO
01	Agente Administrativo	20	40H/S	R\$ 1.621,00
02	Agente Comunitário de Saúde	14	40H/S	R\$ 3.242,00
03	Agente de Vigilância Sanitária	02	40H/S	R\$ 1.621,00
04	Agente Epidemiológico	03	40H/S	R\$ 3.242,00
05	Agente Fiscal Arrecadador	02	40H/S	R\$ 1.621,00
06	Atendente de Farmácia	01	40H/S	R\$ 1.621,00
07	Assistente Social	04	30H/S	R\$ 3.000,00
08	Auditor Fiscal (Contador)	01	30H/S	R\$ 3.158,96
09	Administrador de Recursos Humanos (Administrador)	01	30H/S	R\$ 3.500,00
10	Auxiliar de Enfermagem	08	40H/S	R\$ 1.621,00
11	Auxiliar de Serviços Gerais (Zelador/Vigia)	60	40H/S	R\$ 1.621,00
12	Bombeiro/Encanador	03	40H/S	R\$ 1.621,00
13	Dentista/Odontólogo	03	40H/S	R\$ 3.000,00
14	Digitador	06	40H/S	R\$ 2.090,00
15	Eletricista	02	40H/S	R\$ 1.621,00
16	Enfermeiro(a)	05	40H/S	R\$ 2.800,00
17	Engenheiro Agrônomo	01	40H/S	R\$ 2.000,00
18	Engenheiro Civil	01	30H/S	R\$ 2.500,00
19	Farmacêutico	01	20H/S	LEI PRÓPRIA
20	Fiscal Ambiental	02	40H/S	R\$ 1.900,00
21	Fiscal de Obras e Posturas	02	40H/S	R\$ 1.900,00
22	Fiscal de Tributos	02	40H/S	R\$ 1.900,00
23	Fisioterapeuta	03	30H/S	R\$ 2.750,00
24	Fonoaudiólogo(a)	03	30H/S	R\$ 2.750,00
25	Médico(a)	02	40H/S	R\$ 12.900,00
26	Médico(a) Veterinário	01	40H/S	R\$ 2.200,00
27	Motorista CNH B/C	10	40H/S	R\$ 1.621,00
28	Motorista CNH D/E	20	40H/S	R\$ 1.621,00
29	Monitor de Transporte Escolar	07	40H/S	R\$ 1.621,00
30	Nutricionista	02	30H/S	R\$ 2.500,00
31	Procurador Jurídico	01	30H/S	R\$ 5.000,00
32	Professor Classe A	20	20H/S	LEI PRÓPRIA
33	Professor Classe B	60	20H/S	LEI PRÓPRIA
34	Professor Classe C	60	20H/S	LEI PRÓPRIA
35	Professor Classe D	10	20H/S	LEI PRÓPRIA
36	Professor Classe E	10	20H/S	LEI PRÓPRIA
37	Professor Ensino Infantil	30	20H/S	LEI PRÓPRIA
38	Professor Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	05	20H/S	LEI PRÓPRIA
39	Professor de Ciências da Natureza – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano)	05	20H/S	LEI PRÓPRIA
40	Professor de Língua Portuguesa – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano)	05	20H/S	LEI PRÓPRIA
41	Professor de Matemática – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano)	05	20H/S	LEI PRÓPRIA
42	Professor de História – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano)	05	20H/S	LEI PRÓPRIA
43	Professor de Educação Física – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano)	05	20H/S	LEI PRÓPRIA
44	Professor AEE	05	20H/S	LEI PRÓPRIA
45	Psicopedagogo Escolar	04	30H/S	R\$ 2.750,00
46	Psicólogo(a)	06	30H/S	R\$ 2.750,00
47	Técnico Administrativo	02	40H/S	R\$ 1.621,00
48	Técnico Agrícola	01	40H/S	R\$ 1.621,00
49	Técnico de Enfermagem	10	40H/S	R\$ 1.621,00



50	Técnico em Contabilidade	01	40H/S	R\$ 1.621,00
51	Técnico em Saúde Bucal	08	40H/S	R\$ 1.621,00
52	Terapeuta Ocupacional	03	30H/S	R\$ 3.500,00
53	Tratorista	04	40H/S	R\$ 1.621,00
54	Operador de Máquinas Pesadas	06	40H/S	R\$ 1.621,00

§ 1º Ficam ampliadas de 10 (dez) para 20 (vinte) as vagas do cargo de **Agente Administrativo**, mantidas a carga horária e as atribuições previstas nesta Lei Complementar.

§ 2º Ficam ampliadas de 02 (duas) para 04 (quatro) as vagas do cargo de **Assistente Social**, passando o vencimento básico para R\$ 3.000,00 (três mil reais), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º Fica criado o cargo de **Auditor Fiscal (Contador)**, com 01 (uma) vaga, carga horária de 30 (trinta) horas semanais e vencimento básico de R\$ 3.158,96 (três mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), observado o piso salarial estadual da categoria.

§ 4º Fica criado o cargo de **Administrador de Recursos Humanos (Administrador)**, com 01 (uma) vaga, carga horária de 30 (trinta) horas semanais e vencimento básico de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), observado o piso salarial estadual da categoria.

§ 5º Ficam ampliadas de 02 (duas) para 03 (três) as vagas do cargo de **Dentista/Odontólogo**, passando o vencimento básico para R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 6º Ficam ampliadas de 04 (quatro) para 05 (cinco) as vagas do cargo de **Enfermeiro(a)**, permanecendo inalterados a carga horária, o vencimento básico e as demais disposições aplicáveis ao cargo.

§ 7º Ficam ampliadas de 01 (uma) para 02 (duas) as vagas do cargo de **Fiscal Ambiental**, passando o vencimento básico para R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), mantida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 8º Fica criado o cargo de **Fiscal de Obras e Posturas**, com 02 (duas) vagas, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento básico de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

§ 9º Fica criado o cargo de **Fiscal de Tributos**, com 02 (duas) vagas, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento básico de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

§ 10. Ficam ampliadas de 01 (uma) para 03 (três) as vagas do cargo de **Fisioterapeuta**, passando o vencimento básico para R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 11. Ficam ampliadas de 01 (uma) para 03 (três) as vagas do cargo de **Fonoaudiólogo(a)**, passando o vencimento básico para R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 12. Ficam ampliadas de 03 (três) para 10 (dez) as vagas do cargo de **Motorista CNH B/C**, mantidos a carga horária, o vencimento básico e as atribuições do cargo.

§ 13. Ficam ampliadas de 12 (doze) para 20 (vinte) as vagas do cargo de **Motorista CNH D/E**, mantidos a carga horária, o vencimento básico e as atribuições do cargo.

§ 14. Fica criado o cargo de **Monitor de Transporte Escolar**, com 07 (sete) vagas, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento básico de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

§ 15. Ficam unificados os cargos de **Nutricionista**, passando a existir um único cargo, com 02 (duas) vagas, carga horária de 30 (trinta) horas semanais e vencimento básico de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 16. Fica criado o cargo de **Procurador Jurídico**, com 01 (uma) vaga, carga horária de 30 (trinta) horas semanais e vencimento básico de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 17. Ficam ampliadas de 20 (vinte) para 30 (trinta) as vagas do cargo de **Professor de Ensino Infantil**, mantida a carga horária de 20 (vinte) horas semanais e a remuneração prevista na legislação específica do magistério.

§ 18. Fica criado o cargo de **Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano)**, com 05 (cinco) vagas, carga horária de 20 (vinte) horas semanais e remuneração disciplinada pela legislação específica do magistério municipal.

§ 19. Fica criado o cargo de **Professor de Ciências da Natureza – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano)**, com 05 (cinco) vagas, carga horária de 20 (vinte) horas semanais e remuneração disciplinada pela legislação específica do magistério municipal.



§ 20. Fica criado o cargo de **Professor de Língua Portuguesa – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano)**, com 05 (cinco) vagas, carga horária de 20 (vinte) horas semanais e remuneração disciplinada pela legislação específica do magistério municipal.

§ 21. Fica criado o cargo de **Professor de Matemática – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano)**, com 05 (cinco) vagas, carga horária de 20 (vinte) horas semanais e remuneração disciplinada pela legislação específica do magistério municipal.

§ 22. Fica criado o cargo de **Professor de História – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano)**, com 05 (cinco) vagas, carga horária de 20 (vinte) horas semanais e remuneração disciplinada pela legislação específica do magistério municipal.

§ 23. Fica criado o cargo de **Professor de Educação Física – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano)**, com 05 (cinco) vagas, carga horária de 20 (vinte) horas semanais e remuneração disciplinada pela legislação específica do magistério municipal.

§ 24. Fica criado o cargo de **Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE**, com 05 (cinco) vagas, carga horária de 20 (vinte) horas semanais e remuneração disciplinada pela legislação específica do magistério municipal.

§ 25. Fica criado o cargo de **Psicopedagogo Escolar**, com 04 (quatro) vagas, carga horária de 30 (trinta) horas semanais e vencimento básico de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 26. Ficam unificados os cargos de **Psicólogo**, independentemente da unidade administrativa de lotação, passando a existir um único cargo com 06 (seis) vagas, carga horária de 30 (trinta) horas semanais e vencimento básico de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 27. Ficam ampliadas de 06 (seis) para 10 (dez) as vagas do cargo de **Técnico de Enfermagem**, mantidas a carga horária e as demais disposições legais aplicáveis.

§ 28. Ficam ampliadas de 04 (quatro) para 08 (oito) as vagas do cargo de **Técnico em Saúde Bucal**, mantidas a carga horária, o vencimento básico e as atribuições do cargo.

§ 29. Fica criado o cargo de **Terapeuta Ocupacional**, com 03 (três) vagas, carga horária de 30 (trinta) horas semanais e vencimento básico de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 30. Fica extinto o cargo de Gari, em razão da inexistência de ocupação e da absorção de suas atribuições pelo cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sem prejuízo da execução indireta dos serviços de limpeza pública, quando cabível.

§ 31. Fica extinto o cargo de **Médico Especialista em Saúde Mental**, em virtude da reorganização da estrutura administrativa e da redefinição da forma de atendimento das demandas relacionadas à especialidade, tornando desnecessária a manutenção do referido cargo no quadro permanente de cargos efetivos do Município.

Art. 34. Ficam instituídas as funções gratificadas (FG), por exercício de função dos cargos de provimento efetivo, conforme tabela a seguir:

SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
Função Gratificada I	30	R\$ 150,00
Função Gratificada II	25	R\$ 200,00
Função Gratificada III	20	R\$ 250,00
Função Gratificada IV	18	R\$ 300,00
Função Gratificada V	16	R\$ 350,00
Função Gratificada VI	14	R\$ 400,00
Função Gratificada VII	12	R\$ 450,00
Função Gratificada VIII	10	R\$ 500,00
Função Gratificada IX (NR)	10 (NR)	R\$ 550,00
Função Gratificada X (NR)	10 (NR)	R\$ 680,00 (NR)
Função Gratificada XI (NR)	10 (NR)	R\$ 750,00 (NR)
Função Gratificada XII (NR)	12 (NR)	R\$ 800,00 (NR)
Função Gratificada XIII (NR)	10 (NR)	R\$ 900,00 (NR)
Função Gratificada XIV (NR)	6 (NR)	R\$ 1.050,00 (NR)
Função Gratificada XV (NR)	6 (NR)	R\$ 1.100,00 (NR)
Função Gratificada XVI (NR)	6 (NR)	R\$ 1.150,00 (NR)
Função Gratificada XVII (NR)	6 (NR)	R\$ 1.250,00 (NR)

§ 1º Permanecem inalteradas as Funções Gratificadas I a VIII, observados os quantitativos e valores previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º Fica criada a **Função Gratificada IX**, com quantitativo de 10 (dez) funções e gratificação fixada no valor de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais).

§ 3º Fica criada a **Função Gratificada X**, com quantitativo de 10 (dez) funções e gratificação fixada no valor de **R\$ 680,00** (seiscentos e oitenta reais).

§ 4º Fica criada a **Função Gratificada XI**, com quantitativo de 10 (dez) funções e gratificação fixada no valor de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais).

§ 5º Fica criada a **Função Gratificada XII**, com quantitativo de 12 (doze) funções e gratificação fixada no valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais).

§ 6º Fica criada a **Função Gratificada XIII**, com quantitativo de 10 (dez) funções e gratificação fixada no valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais).

§ 7º Fica criada a **Função Gratificada XIV**, com quantitativo de 06 (seis) funções e gratificação fixada no valor de **R\$ 1.050,00** (mil e cinquenta reais).

§ 8º Fica criada a **Função Gratificada XV**, com quantitativo de 06 (seis) funções e gratificação fixada no valor de **R\$ 1.100,00** (mil e cem reais).

§ 9º Fica criada a **Função Gratificada XVI**, com quantitativo de 06 (seis) funções e gratificação fixada no valor de **R\$ 1.150,00** (mil cento e cinquenta reais).

§ 10. Fica criada a **Função Gratificada XVII**, com quantitativo de 06 (seis) funções e gratificação fixada no valor de **R\$ 1.250,00** (mil duzentos e cinquenta reais).

§ 11. As funções gratificadas de que trata este artigo destinam-se exclusivamente ao exercício de atribuições de direção, chefia, coordenação, supervisão, assessoramento ou outras funções de confiança, sendo privativas de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, na forma do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

§ 12. A designação para o exercício de função gratificada será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o interesse da Administração, não incorporando a gratificação aos vencimentos do servidor nem gerando direito adquirido à sua percepção, cessando automaticamente com a dispensa da função, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 42. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão descritos nesta Lei poderão ser objeto de revisão geral anual, a ser concedida por lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º A elaboração do projeto de lei para a revisão geral anual deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, os limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as demais normas aplicáveis.

§ 2º A lei de que trata o *caput* deste artigo deverá prever o mesmo índice de revisão para todos os servidores públicos municipais, da administração direta e indireta.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 395, de 27 de dezembro de 2024, naquilo que forem incompatíveis com as disposições desta Lei Complementar, passando a vigorar com as denominações, quantitativos, cargas horárias, símbolos, níveis remuneratórios e estruturas organizacionais constantes dos anexos que integram a presente Lei.

ANEXO I
DA DENOMINAÇÃO, CODIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÕES	CÓD.	QUANT.	VALOR (R\$)
Secretarias Municipais	NE	10	R\$ 4.950,00
GABINETE DO PREFEITO			
Chefia do Gabinete do Prefeito Municipal	NE	01	R\$ 4.950,00
Procurador Geral do Município	NE	01	R\$ 4.950,00
Ouvidoria Geral do Município	CC	01	R\$ 1.621,00
Direção da Junta de Serviço Militar	CC	01	R\$ 1.700,00
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO			
Controladoria Interna do Município	NE	01	R\$ 4.950,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.612.558/0001-90

"O TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO CONTINUAM"



Secretaria Executiva	FG	01	LEI PRÓPRIA
Departamento do Controle Interno	FG	01	LEI PRÓPRIA
Departamento de Trabalhos Técnicos	FG	01	LEI PRÓPRIA
Assistência Técnica	FG	01	LEI PRÓPRIA
Divisão Administrativa e Financeira	FG	01	LEI PRÓPRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Coordenação de Recursos Humanos	CC	01	R\$ 4.000,00
Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio	CC	01	R\$ 3.000,00
Coordenação de Arrecadação e Tributos	CC	01	R\$ 2.000,00
Coordenação da Frota Municipal	CC	01	R\$ 2.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Direção de Gestão de Pessoal	CC	01	R\$ 4.000,00
Coordenação de Atenção Básica	CC	01	R\$ 3.800,00
Coordenação do Centro de Especialidades	CC	01	R\$ 2.800,00
Coordenação da Vigilância Epidemiológica	CC	01	R\$ 3.050,00
Coordenação da Vigilância Sanitária	CC	01	R\$ 2.150,00
Coordenação da Regulação de Saúde	CC	01	R\$ 2.500,00
Coordenação de Sistemas de Saúde	CC	01	R\$ 2.250,00
Coordenação de Programas de Saúde Digital	CC	01	R\$ 2.150,00
Coordenação da Farmácia Básica	CC	01	R\$ 3.000,00
Coordenação da Sala de Vacinas	CC	01	R\$ 3.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Direção Administrativa de Apoio Pedagógico	CC	01	R\$ 4.500,00
Supervisão de Ensino	CC	02	Lei Própria
Direção de Unidade Escolar	CC	04	Lei Própria
Coordenação Pedagógica	CC	02	Lei Própria
Coordenação Pedagógica da Escola do Campo	CC	01	Lei Própria
Coordenação de Educação Inclusiva	CC	01	Lei Própria
Secretaria de Unidade Escolar	CC	03	Lei Própria
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Gestão (SUAS/PSB)	CC	02	R\$ 3.500,00
Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	CC	01	R\$ 3.000,00
Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV)	CC	01	R\$ 2.300,00
Supervisão do Programa Primeira Infância/Criança Feliz	CC	01	R\$ 2.150,00
Operador do Cadastro Único / Programas de Transferência de Renda	CC	01	R\$ 2.000,00
Coordenação de Defesa dos Direitos das Mulheres	CC	01	R\$ 2.000,00
Coordenação de Vigilância Sócio-assistencial	CC	01	R\$ 3.400,00
DEMAIS SECRETARIAS			
Fiscal de Obras	CC	01	R\$ 2.300,00
Coordenação SIM	CC	01	R\$ 2.150,00
Coordenação	CC	07	R\$ 1.621,00
DIREÇÃO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)			
Direção de Assessoramento Superior I (DAS-I)	CC	12	R\$ 2.250,00
Direção de Assessoramento Superior II (DAS-II)	CC	10	R\$ 2.400,00
Direção de Assessoramento Superior III (DAS-III)	CC	10	R\$ 2.500,00
Direção de Assessoramento Superior IV (DAS-IV)	CC	08	R\$ 2.600,00
Direção de Assessoramento Superior V (DAS-V)	CC	06	R\$ 2.800,00
Direção de Assessoramento Superior VI (DAS-VI)	CC	05	R\$ 3.000,00
Direção de Assessoramento Superior VI (DAS-VII)	CC	04	R\$ 3.100,00
Direção de Assessoramento Superior VI (DAS-VIII)	CC	04	R\$ 3.500,00
Direção de Assessoramento Superior VI (DAS-IX)	CC	03	R\$ 3.600,00
Direção de Assessoramento Superior VI (DAS-X)	CC	01	R\$ 4.500,00
DIREÇÃO DE ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO (DAI)			
Direção de Assessoramento Intermediário I (DAI-I)	CC	40	R\$ 1.621,00
Direção de Assessoramento Intermediário II (DAI-II)	CC	35	R\$ 1.700,00
Direção de Assessoramento Intermediário III (DAI-III)	CC	20	R\$ 1.800,00
Direção de Assessoramento Intermediário IV (DAI-IV)	CC	18	R\$ 1.900,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90
"O TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO CONTINUAM"



Direção de Assessoramento Intermediário V (DAI-V)	CC	16	R\$ 2.000,00
Direção de Assessoramento Intermediário VI (DAI-VI)	CC	14	R\$ 2.100,00

§ 1º Ficam criadas, no âmbito da Controladoria Interna do Município, as funções gratificadas de Secretaria Executiva, Departamento do Controle Interno, Departamento de Trabalhos Técnicos, Assistência Técnica e Divisão Administrativa e Financeira, com 01 (uma) vaga cada, observadas as remunerações e demais disposições previstas na legislação municipal aplicável às Funções Gratificadas.

§ 2º Fica atualizada a remuneração do cargo em comissão de Fiscal de Obras, passando de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), mantido o quantitativo de 01 (uma) vaga.

§ 3º Fica criado o cargo em comissão de Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, com 01 (uma) vaga e remuneração de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais).

§ 4º Fica atualizada a remuneração dos cargos em comissão de Coordenação, passando de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) para R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), mantido o quantitativo de 07 (sete) vagas.

§ 5º Fica atualizada a remuneração da Direção de Assessoramento Superior I (DAS-I), passando de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais) para R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), mantido o quantitativo de 12 (doze) vagas.

§ 6º Fica atualizada a remuneração da Direção de Assessoramento Superior II (DAS-II), passando de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), mantido o quantitativo de 10 (dez) vagas.

§ 7º Fica ampliado o quantitativo da Direção de Assessoramento Superior III (DAS-III), passando de 08 (oito) para 10 (dez) vagas, mantida a remuneração de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 8º Ficam ampliados o quantitativo e alterada a remuneração da Direção de Assessoramento Superior IV (DAS-IV), passando de 06 (seis) para 08 (oito) vagas e de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

§ 9º Ficam ampliados o quantitativo e alterada a remuneração da Direção de Assessoramento Superior V (DAS-V), passando de 04 (quatro) para 06 (seis) vagas e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§ 10. Ficam ampliados o quantitativo e alterada a remuneração da Direção de Assessoramento Superior VI (DAS-VI), passando de 02 (duas) para 05 (cinco) vagas e de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 11. Fica criada a Direção de Assessoramento Superior VII (DAS-VII), com 04 (quatro) vagas e remuneração de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

§ 12. Fica criada a Direção de Assessoramento Superior VIII (DAS-VIII), com 04 (quatro) vagas e remuneração de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 13. Fica criada a Direção de Assessoramento Superior IX (DAS-IX), com 03 (três) vagas e remuneração de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

§ 14. Fica criada a Direção de Assessoramento Superior IX (DAS-X), com 01 (uma) vaga e remuneração de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 15. Fica atualizada a remuneração da Direção de Assessoramento Intermediário I (DAI-I), passando de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) para R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), mantido o quantitativo de 40 (quarenta) vagas.

§ 16. Fica atualizada a remuneração da Direção de Assessoramento Intermediário II (DAI-II), passando de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) para R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), mantido o quantitativo de 35 (trinta e cinco) vagas.

§ 17. Fica atualizada a remuneração da Direção de Assessoramento Intermediário III (DAI-III), passando de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) para R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), mantido o quantitativo de 20 (vinte) vagas.

§ 18. Fica atualizada a remuneração da Direção de Assessoramento Intermediário IV (DAI-IV), passando de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), mantido o quantitativo de 18 (dezoito) vagas.

§ 19. Fica atualizada a remuneração da Direção de Assessoramento Intermediário V (DAI-V), passando de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantido o quantitativo de 16 (dezesesseis) vagas.



§ 20. Fica atualizada a remuneração da Direção de Assessoramento Intermediário VI (DAI-VI), passando de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), mantido o quantitativo de 14 (quatorze) vagas.

ANEXO II
DA DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Agente Administrativo	Executar atividades de apoio administrativo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Municipal, compreendendo protocolo, autuação, tramitação, registro, controle, classificação e arquivamento de documentos e processos; redigir ofícios, memorandos, despachos, relatórios, planilhas, requerimentos, certidões, declarações e demais expedientes administrativos; prestar atendimento ao público interno e externo, fornecendo informações e orientações sobre rotinas e serviços; operar sistemas informatizados de gestão pública; realizar lançamento, conferência, alimentação e atualização de dados em sistemas administrativos, financeiros, patrimoniais, de pessoal, tributários, educacionais, sociais e de saúde; auxiliar na organização de agendas, reuniões, eventos, processos licitatórios, contratos administrativos, convênios e demais atos da gestão; executar atividades de apoio às secretarias municipais, inclusive controle de materiais, bens, expedientes e rotinas administrativas correlatas.
Agente Comunitário de Saúde	Desenvolver ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento das famílias em sua área de atuação, nos termos da legislação do SUS; realizar visitas domiciliares periódicas para cadastramento, atualização de informações e monitoramento das condições de saúde da população; acompanhar gestantes, puérperas, crianças, idosos, pessoas com deficiência, pessoas com doenças crônicas e demais grupos prioritários; orientar a população sobre medidas preventivas, vacinação, higiene, alimentação, uso correto de medicamentos e acesso aos serviços públicos de saúde; participar de campanhas, mutirões, ações educativas e atividades intersectoriais; preencher fichas, formulários, relatórios e sistemas de informação da atenção básica; identificar situações de risco individual e coletivo e comunicar à equipe de saúde da família; atuar como elo entre a comunidade e os serviços de saúde.
Agente de Vigilância Sanitária	Fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, unidades de saúde, farmácias, açougues, mercados, ambulantes, depósitos, feiras, cozinhas, escolas e demais ambientes sujeitos ao controle sanitário; verificar condições de higiene, armazenamento, manipulação, conservação e comercialização de produtos e serviços; lavrar autos, notificações, relatórios, termos de inspeção, intimações e demais documentos de fiscalização; orientar os responsáveis quanto ao cumprimento da legislação sanitária; participar de ações de vigilância em saúde, educação sanitária e campanhas preventivas; acompanhar denúncias, apurar irregularidades e propor medidas de interdição, apreensão ou adequação, quando cabíveis; alimentar sistemas, cadastros e bancos de dados relacionados à vigilância sanitária.
Agente Epidemiológico	Executar ações de vigilância, prevenção e controle de endemias, zoonoses e agravos epidemiológicos; realizar visitas domiciliares, inspeções e levantamentos em imóveis, terrenos, logradouros e áreas urbanas e rurais; identificar, eliminar e controlar focos e criadouros de vetores transmissores de doenças; aplicar larvicidas e executar medidas de controle químico, biológico e mecânico, quando autorizadas; participar de campanhas educativas, mutirões e ações de conscientização da população; preencher boletins, relatórios e sistemas de informação; colaborar com a vigilância epidemiológica na investigação de surtos, notificações e monitoramento de doenças; atuar em conjunto com as equipes de saúde e demais setores da administração municipal.
Agente Fiscal Arrecadador	Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal, realizando diligências, vistorias e levantamentos fiscais; orientar contribuintes quanto a tributos, taxas, contribuições, alvarás, licenças e obrigações acessórias;



	promover ações de arrecadação, atualização cadastral, lançamento e conferência de informações tributárias; verificar regularidade de inscrições, atividades econômicas, imóveis, publicidade, ocupação do solo e demais fatos geradores sujeitos à tributação municipal; lavrar autos de infração, notificações, termos, relatórios e demais atos de fiscalização; acompanhar parcelamentos, débitos e regularizações fiscais; colaborar com a administração fazendária, com o cadastro imobiliário e mobiliário e com a cobrança administrativa de créditos tributários e não tributários.
Atendente de Farmácia	Auxiliar no atendimento aos usuários da farmácia pública municipal, realizando recepção, conferência de receitas e entrega de medicamentos, sempre sob orientação do farmacêutico; organizar, armazenar, separar e controlar medicamentos, insumos e materiais correlatos; conferir validade, lote, quantidade e condições de armazenamento; auxiliar no controle de estoque, entrada e saída de produtos, inventários e reposições; manter a organização, limpeza e funcionamento da unidade farmacêutica; preencher fichas, registros e sistemas relacionados à dispensação de medicamentos; orientar os usuários quanto a procedimentos básicos de retirada, horários e fluxo de atendimento, sem prejuízo da orientação técnica privativa do farmacêutico.
Assistente Social	Planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais, educacionais, de saúde, habitação, direitos humanos e demais políticas públicas de competência do Município; realizar estudos sociais, entrevistas, triagens, visitas domiciliares, pareceres, relatórios, laudos e avaliações socioeconômicas; acompanhar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco social, violação de direitos, insegurança alimentar, violência, negligência, abandono ou exclusão social; atuar na proteção social básica e especial, em articulação com CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, rede intersetorial e sistema de garantia de direitos; orientar usuários sobre benefícios, programas sociais, acesso a direitos e serviços públicos; participar da elaboração de diagnósticos, planos, fluxos, protocolos e instrumentos de gestão; desenvolver ações de mobilização, educação social e fortalecimento de vínculos comunitários.
Auditor Fiscal (Contador)	Realizar auditoria fiscal, inspeção e controle das atividades econômicas dos contribuintes, verificando a ocorrência de fatos geradores e analisando escrituração contábil, livros fiscais, notas eletrônicas e balancetes comerciais para identificar serviços passíveis de tributação municipal (ISSQN). Constituir o crédito tributário por meio do lançamento, fiscalizar o cumprimento de obrigações tributárias e realizar o cruzamento de dados para combater a sonegação fiscal. Exercer o poder de polícia administrativa tributária mediante a notificação de contribuintes, lavratura de autos de infração e aplicação de penalidades legais. Emitir pareceres e relatórios técnicos em processos administrativos, analisar pedidos de isenção, imunidade ou regimes especiais, e subsidiar a inscrição e a cobrança da Dívida Ativa do Município.
Administrador de Recursos Humanos (Administrador)	Planejar, coordenar, executar e supervisionar atividades de gestão de pessoas no âmbito da Administração Municipal, abrangendo recrutamento, lotação, movimentação, controle funcional, desenvolvimento, avaliação de desempenho, capacitação, folha de pagamento e gestão de benefícios; elaborar estudos, rotinas, normas, fluxos e relatórios de pessoal; acompanhar a vida funcional dos servidores, inclusive ingresso, estágio probatório, progressões, licenças, afastamentos, aposentadorias e desligamentos; prestar apoio técnico à política de gestão de pessoas, saúde ocupacional, dimensionamento de força de trabalho e modernização administrativa; alimentar e acompanhar sistemas de pessoal, eSocial, transparência e obrigações correlatas; assessorar secretarias e unidades na organização de rotinas de RH e no cumprimento da legislação funcional.
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar na execução de ações e procedimentos de enfermagem no âmbito das unidades de saúde, sob supervisão do enfermeiro; participar do atendimento aos usuários, preparação de pacientes, administração de medicamentos conforme prescrição, aferição de sinais vitais, curativos simples, organização de materiais e apoio à equipe multiprofissional;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.612.558/0001-90

"O TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO CONTINUAM"



	registrar informações em prontuários, fichas e sistemas; orientar pacientes quanto a cuidados básicos; colaborar em campanhas, vacinação, ações preventivas e rotinas de assistência à saúde.
Auxiliar de Serviços Gerais	Executar serviços de limpeza, conservação, higienização, organização, copa, apoio operacional e manutenção básica em prédios, repartições, escolas, unidades de saúde, equipamentos públicos, áreas internas e externas; realizar coleta e acondicionamento de resíduos, limpeza de sanitários, salas, corredores, pátios e demais dependências; apoiar a movimentação de materiais, mobiliários, equipamentos e suprimentos; zelar pela conservação do patrimônio público; auxiliar em atividades de recepção, portaria, vigilância patrimonial, controle de acesso, apoio logístico e demais serviços gerais compatíveis com o cargo, conforme necessidade da Administração.
Bombeiro/Encanador	Executar serviços de instalação, manutenção, reparo, substituição e conservação de redes hidráulicas, sanitárias, pluviais, caixas d'água, bombas, torneiras, registros, descargas, tubulações, conexões e equipamentos correlatos em prédios e equipamentos públicos; diagnosticar vazamentos, entupimentos e falhas em sistemas hidráulicos; realizar testes, reparos e adequações em instalações; orientar quanto ao uso racional da água e à conservação das estruturas; apoiar serviços de manutenção predial e demais atividades correlatas.
Dentista/Odontólogo	Realizar atendimento odontológico preventivo, curativo, restaurador e de urgência, incluindo diagnóstico, procedimentos clínicos, cirúrgicos, profiláticos e reabilitadores compatíveis com a atenção básica e demais níveis de atuação municipal; promover ações educativas em saúde bucal; elaborar planos terapêuticos; solicitar exames; registrar atendimentos em prontuário e sistemas oficiais; supervisionar equipe auxiliar e técnica de saúde bucal; participar de campanhas, ações coletivas, triagens e programas de prevenção em escolas, comunidades e unidades de saúde.
Digitador	Executar serviços de digitação, transcrição, formatação, revisão e inserção de dados em sistemas informatizados, bancos de dados, planilhas, cadastros e documentos administrativos; digitalizar, organizar e atualizar arquivos eletrônicos; auxiliar no tratamento, compilação e organização de informações; conferir consistência de dados lançados; apoiar a elaboração de relatórios, demonstrativos, expedientes e demais documentos da Administração Municipal.
Eletricista	Executar serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, reparo e ampliação de redes e sistemas elétricos em prédios, logradouros, equipamentos e instalações públicas; realizar montagem, revisão e substituição de fiação, quadros, disjuntores, tomadas, luminárias, refletores, bombas, motores e dispositivos elétricos; diagnosticar falhas e panes; observar normas técnicas e de segurança; apoiar serviços de iluminação pública e manutenção predial.
Enfermeiro(a)	Planejar, coordenar, supervisionar e executar ações e serviços de enfermagem nas unidades de saúde do Município; realizar consultas de enfermagem, prescrição de cuidados, triagens, curativos, vacinação, acompanhamento de pacientes e ações de prevenção e promoção da saúde; supervisionar auxiliares e técnicos de enfermagem; organizar escalas, fluxos e rotinas assistenciais; participar da vigilância em saúde, programas estratégicos, visitas domiciliares, educação permanente e elaboração de relatórios; registrar informações em prontuários e sistemas oficiais.
Engenheiro Agrônomo	Planejar, elaborar, orientar, fiscalizar e acompanhar projetos, programas e ações voltadas ao desenvolvimento agropecuário, agricultura familiar, manejo do solo, irrigação, produção vegetal, recuperação de áreas, assistência técnica rural e sustentabilidade ambiental; prestar orientação técnica a produtores rurais; elaborar pareceres, laudos, relatórios e projetos; acompanhar convênios, programas de fomento e políticas públicas rurais; atuar em ações de defesa agropecuária, segurança alimentar e uso racional dos recursos naturais.
Engenheiro Civil	Elaborar, analisar, fiscalizar, acompanhar e supervisionar projetos, obras e serviços de engenharia civil no âmbito da Administração Municipal; realizar levantamentos, medições, orçamentos, cronogramas, memoriais descritivos,



	especificações técnicas, laudos, pareceres, vistorias e relatórios; acompanhar execução de obras públicas, reformas, pavimentação, drenagem, edificações, saneamento e infraestrutura urbana; fiscalizar contratos de obras e serviços de engenharia; atuar no planejamento urbano, regularização, manutenção predial e demais atividades técnicas compatíveis com a profissão.
Farmacêutico	Coordenar, supervisionar e executar os serviços farmacêuticos no âmbito do Município; realizar dispensação técnica, orientação farmacêutica, controle, armazenamento e conservação de medicamentos e insumos; supervisionar a farmácia pública e seus auxiliares; controlar estoques, validade, distribuição e uso racional de medicamentos; participar da assistência farmacêutica, da elaboração de protocolos e da seleção de medicamentos; alimentar sistemas de controle e prestar apoio técnico às ações de saúde.
Fiscal Ambiental	Fiscalizar atividades, empreendimentos, obras e condutas potencialmente causadoras de degradação ambiental no território municipal; verificar cumprimento da legislação ambiental, normas de limpeza urbana, manejo de resíduos, uso do solo, poluição sonora, hídrica, atmosférica e visual; realizar vistorias, diligências e inspeções; lavrar notificações, autos, relatórios e termos; orientar particulares e órgãos públicos; acompanhar denúncias, processos de licenciamento e medidas de controle ambiental; colaborar com programas de educação ambiental e proteção dos recursos naturais.
Fiscal de Obras e Posturas	Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relativa a obras, edificações, uso e ocupação do solo, posturas municipais, funcionamento de estabelecimentos, publicidade, limpeza, conservação urbana e ordenamento do espaço público; realizar vistorias e diligências; lavrar notificações, autos de infração, embargos, relatórios e termos; orientar cidadãos e contribuintes quanto às exigências legais; acompanhar regularizações, licenças e alvarás; atuar na preservação da ordem urbanística e do interesse público municipal.
Fiscal de Tributos	Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal, promovendo diligências, auditorias, levantamentos, conferências e vistorias em pessoas físicas e jurídicas sujeitas à tributação municipal; apurar fatos geradores, verificar cadastros, documentos fiscais, livros, declarações e recolhimentos; lavrar autos, notificações e relatórios; orientar contribuintes; colaborar com o lançamento, arrecadação e cobrança administrativa de tributos e receitas municipais.
Fisioterapeuta	Avaliar, diagnosticar funcionalmente, planejar e executar condutas fisioterapêuticas individuais e coletivas voltadas à prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde; atender usuários com limitações motoras, neurológicas, respiratórias, traumato-ortopédicas e outras condições compatíveis com a atuação profissional; elaborar planos terapêuticos; registrar evolução; atuar em ações domiciliares, ambulatoriais, coletivas e interdisciplinares; orientar pacientes, familiares e cuidadores.
Fonoaudiólogo(a)	Avaliar, diagnosticar, prevenir e tratar distúrbios da comunicação humana, linguagem oral e escrita, voz, audição, motricidade orofacial, deglutição e aprendizagem relacionados à sua área de atuação; desenvolver atendimentos clínicos, triagens, avaliações e orientações individuais e coletivas; atuar em escolas, unidades de saúde, assistência social e programas intersetoriais; registrar atendimentos e elaborar relatórios e pareceres técnicos.
Médico(a)	Realizar consultas, exames clínicos, diagnósticos, prescrição de tratamentos, encaminhamentos, solicitações de exames, emissão de laudos e acompanhamento de pacientes nas unidades de saúde do Município; atuar em ações preventivas, programas de saúde pública, visitas, atendimentos ambulatoriais e demais atividades compatíveis com a profissão; registrar informações em prontuários e sistemas; participar da equipe multiprofissional e contribuir para a organização da rede de atenção à saúde.
Médico(a) Veterinário(a)	Desenvolver ações de vigilância sanitária e epidemiológica relacionadas à saúde animal, zoonoses e produtos de origem animal; fiscalizar abatedouros, mercados, feiras, estabelecimentos e produtos sujeitos à inspeção veterinária; realizar campanhas de vacinação, controle populacional, prevenção de zoonoses e educação em saúde; emitir laudos, pareceres e



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.612.558/0001-90

“O TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO CONTINUAM”



	relatórios técnicos; acompanhar programas agropecuários, bem-estar animal e ações ambientais correlatas.
Motorista CNH B/C	Conduzir veículos leves, utilitários e de carga compatíveis com a habilitação exigida, transportando pessoas, servidores, pacientes, documentos, materiais, equipamentos e cargas em geral; zelar pela conservação, limpeza, abastecimento, documentação e manutenção preventiva do veículo; observar normas de trânsito, segurança e rotas definidas; preencher controles de viagens, abastecimento e ocorrências; auxiliar no embarque, desembarque e movimentação de cargas, quando necessário.
Motorista CNH D/E	Conduzir ônibus, micro-ônibus, caminhões, caçambas, tratores adaptados, veículos pesados e demais veículos compatíveis com a habilitação exigida; transportar passageiros, estudantes, equipes, materiais, máquinas e cargas; realizar viagens urbanas, intermunicipais e rurais; zelar pela segurança dos ocupantes e pela conservação do veículo; cumprir rotinas de inspeção, manutenção básica, abastecimento e controle de uso; atender às determinações da chefia imediata e da legislação de trânsito.
Monitor de Transporte Escolar	Acompanhar os estudantes durante o transporte escolar, zelando pela integridade física, disciplina, segurança, organização do embarque e desembarque e permanência adequada no veículo; orientar os alunos quanto às regras de conduta; auxiliar crianças, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; comunicar ocorrências à direção escolar e à secretaria competente; colaborar com motoristas e equipes escolares na execução do serviço de transporte escolar.
Nutricionista	Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar ações de alimentação e nutrição no âmbito das políticas públicas municipais, especialmente saúde, educação e assistência social; elaborar cardápios, fichas técnicas, orientações alimentares e programas nutricionais; acompanhar preparo, armazenamento, qualidade e distribuição de alimentos; realizar avaliação nutricional individual e coletiva; desenvolver ações de educação alimentar e nutricional; fiscalizar unidades de alimentação e nutrição, merenda escolar e programas suplementares; emitir pareceres e relatórios técnicos.
Procurador Jurídico	Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, nos termos da legislação aplicável; prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Municipal; elaborar pareceres, manifestações, minutas de leis, decretos, contratos, convênios, portarias, recursos, contestações, ações e demais peças jurídicas; acompanhar processos judiciais e administrativos; promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, quando atribuído; atuar na defesa do interesse público municipal, da legalidade administrativa e da segurança jurídica dos atos da gestão.
Professor Classe A, B, C, D e E	Exercer atividades de docência, planejamento, avaliação, orientação, acompanhamento pedagógico, registro de frequência e desempenho escolar, participação em reuniões pedagógicas, conselhos de classe, projetos escolares e formação continuada, em conformidade com o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, observada a etapa, área de atuação e nível de enquadramento funcional correspondente.
Professor de Ensino Infantil	Planejar e desenvolver atividades pedagógicas voltadas à educação infantil, promovendo o desenvolvimento integral da criança nos aspectos físico, emocional, cognitivo, linguístico e social; elaborar planos de aula, registros e avaliações; acompanhar rotinas de cuidado, interação, ludicidade e aprendizagem; participar de reuniões, projetos e ações de integração com famílias e comunidade escolar.
Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	Ministrar aulas nos anos iniciais do ensino fundamental, planejando, executando e avaliando atividades pedagógicas que promovam alfabetização, letramento, raciocínio lógico, formação cidadã e desenvolvimento global do estudante; registrar frequência, desempenho e evolução; participar de reuniões pedagógicas, projetos escolares e formação continuada.
Professor de Ciências da Natureza – Ensino Fundamental – Anos Finais	Ministrar aulas de Ciências da Natureza, planejar e desenvolver conteúdos, práticas pedagógicas, atividades experimentais, projetos interdisciplinares e



	avaliações; estimular a investigação científica, a educação ambiental, o raciocínio crítico e a compreensão dos fenômenos naturais e biológicos.
Professor de Língua Portuguesa – Ensino Fundamental – Anos Finais	Ministrar aulas de Língua Portuguesa, literatura, leitura, interpretação e produção textual; planejar, executar e avaliar atividades didáticas; desenvolver competências comunicativas, gramaticais, discursivas e argumentativas; participar de projetos pedagógicos e ações de incentivo à leitura e escrita.
Professor de Matemática – Ensino Fundamental – Anos Finais	Ministrar aulas de Matemática, elaborar e aplicar atividades didáticas e avaliativas; desenvolver raciocínio lógico, resolução de problemas, pensamento matemático e interpretação de dados; participar de projetos interdisciplinares, reforço escolar e planejamento pedagógico.
Professor de História – Ensino Fundamental – Anos Finais	Ministrar aulas de História, abordando processos históricos, sociais, políticos, econômicos e culturais; promover a formação crítica e cidadã dos estudantes; planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas, projetos, pesquisas e ações interdisciplinares.
Professor de Educação Física – Ensino Fundamental – Anos Finais	Ministrar aulas de Educação Física, desenvolvendo atividades corporais, esportivas, recreativas e educativas; promover hábitos saudáveis, inclusão, trabalho em equipe e desenvolvimento motor; planejar, acompanhar e avaliar práticas pedagógicas relacionadas à cultura corporal do movimento.
Professor AEE – Atendimento Educacional Especializado	Realizar o atendimento educacional especializado aos estudantes público-alvo da educação especial, complementando e suplementando a formação escolar; elaborar planos de atendimento, estratégias pedagógicas acessíveis, recursos didáticos e adaptações necessárias; orientar professores, famílias e equipe escolar; atuar em sala de recursos multifuncionais e apoiar processos de inclusão escolar.
Psicopedagogo Escolar	Identificar, avaliar e acompanhar dificuldades e transtornos de aprendizagem no ambiente escolar; desenvolver intervenções psicopedagógicas individuais e coletivas; orientar professores, gestores e famílias; colaborar com adaptações pedagógicas, inclusão, prevenção do fracasso escolar e melhoria dos processos de ensino-aprendizagem; elaborar relatórios, pareceres e planos de acompanhamento.
Psicólogo(a)	Realizar atendimentos psicológicos individuais, familiares, grupais e institucionais no âmbito da saúde, assistência social, educação e demais políticas públicas municipais; aplicar avaliações, entrevistas, escutas qualificadas, intervenções, orientações e encaminhamentos; participar de equipes multiprofissionais, elaboração de planos de atendimento, ações preventivas, campanhas e projetos; atuar no fortalecimento de vínculos, saúde mental, prevenção de violências e promoção do bem-estar psicossocial; elaborar relatórios, pareceres e registros técnicos.
Técnico Administrativo	Executar atividades técnicas de apoio administrativo, financeiro, patrimonial, contábil, de pessoal e de gestão documental; auxiliar na instrução de processos, controle de documentos, registros, cadastros, planilhas, sistemas e rotinas internas; prestar apoio a setores administrativos, financeiros e operacionais; elaborar relatórios e controles; acompanhar expedientes e fluxos administrativos.
Técnico Agrícola	Executar atividades de apoio técnico à agricultura, pecuária, irrigação, horticultura, produção rural, mecanização e programas de desenvolvimento do campo; prestar orientação a produtores; acompanhar projetos, visitas técnicas, levantamentos, cadastros e ações de assistência técnica; apoiar campanhas, feiras, programas agropecuários e políticas de fortalecimento da agricultura familiar.
Técnico de Enfermagem	Executar procedimentos técnicos de enfermagem sob supervisão do enfermeiro, incluindo administração de medicamentos, curativos, verificação de sinais vitais, coleta de dados, preparo de pacientes, apoio em consultas e procedimentos, organização de materiais e registro de informações em prontuários e sistemas; atuar em ações de prevenção, vacinação, visitas e campanhas de saúde.
Técnico em Contabilidade	Executar atividades de apoio à contabilidade pública municipal, compreendendo registros contábeis, conciliações, classificação de despesas e receitas, conferência de documentos, elaboração de demonstrativos,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.612.558/0001-90

“O TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO CONTINUAM”



	lançamentos, relatórios, controles e apoio à prestação de contas; alimentar sistemas contábeis, financeiros e fiscais; auxiliar no cumprimento das normas de contabilidade aplicada ao setor público.
Técnico em Saúde Bucal	Auxiliar o cirurgião-dentista nos procedimentos odontológicos, organização do consultório, preparo de pacientes, instrumentação, esterilização de materiais e ações preventivas e educativas em saúde bucal; participar de campanhas e atendimentos coletivos; registrar informações e zelar pela manutenção dos equipamentos e insumos odontológicos.
Terapeuta Ocupacional	Avaliar, planejar e executar intervenções terapêutico-ocupacionais voltadas à promoção da autonomia, funcionalidade, inclusão social, desenvolvimento de habilidades e reabilitação de usuários com limitações físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais ou de desenvolvimento; atuar na saúde, assistência social, educação e demais políticas públicas; elaborar planos terapêuticos, orientar famílias e equipes, registrar evolução e participar de ações interdisciplinares.
Tratorista	Operar tratores e implementos agrícolas em atividades de apoio à agricultura, manutenção de estradas vicinais, limpeza de áreas, preparo de solo, transporte e serviços correlatos; realizar inspeções básicas, abastecimento, limpeza e conservação do equipamento; observar normas de segurança, produtividade e preservação do maquinário; comunicar defeitos e necessidades de manutenção.
Operador de Máquinas Pesadas	Operar motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras, escavadeiras, rolos compactadores, tratores de esteira e demais máquinas pesadas utilizadas em obras, terraplenagem, abertura e recuperação de estradas, limpeza pública, infraestrutura e serviços urbanos; zelar pela segurança da operação, conservação e manutenção básica dos equipamentos; executar manobras, escavações, nivelamentos, carregamentos e serviços correlatos, conforme orientação técnica da Administração.

§ 1º Ficam atualizadas as atribuições do cargo de Agente Administrativo, ampliando-se suas competências para contemplar atividades administrativas em meio físico e eletrônico, gestão documental, protocolo, arquivo, atendimento ao público, elaboração de expedientes oficiais, alimentação de sistemas informatizados, apoio aos processos licitatórios, contratos administrativos e demais atividades de suporte à Administração Municipal.

§ 2º Ficam atualizadas as atribuições do cargo de Assistente Social, adequando-as às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, compreendendo estudos sociais, emissão de pareceres técnicos, acompanhamento familiar, visitas domiciliares, articulação da rede socioassistencial, execução de programas sociais e atuação interdisciplinar junto às políticas públicas municipais.

§ 3º Fica criado o cargo de Auditor Fiscal (Contador), competindo-lhe realizar auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais, fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos, emitir relatórios técnicos, acompanhar a execução orçamentária, analisar prestações de contas e assessorar os órgãos de controle interno e externo.

§ 4º Fica criado o cargo de Administrador de Recursos Humanos (Administrador), competindo-lhe planejar, coordenar e executar atividades relacionadas à gestão de pessoas, folha de pagamento, recrutamento e seleção, avaliação de desempenho, capacitação, administração de cargos e salários e assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Administração.

§ 5º Ficam atualizadas as atribuições do cargo de Dentista/Odontólogo, passando a abranger ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde bucal, realização de procedimentos clínicos, atendimento individual e coletivo, participação em campanhas educativas e atuação integrada com as equipes multiprofissionais da rede municipal de saúde.

§ 6º Ficam atualizadas as atribuições do cargo de Enfermeiro(a), contemplando o planejamento, coordenação, supervisão e execução dos serviços de enfermagem, gerenciamento das equipes técnicas, acompanhamento de programas de atenção básica, vigilância em saúde e demais ações previstas na legislação profissional.

§ 7º Fica criada 01 (uma) nova vaga para o cargo de Fiscal Ambiental, passando suas atribuições a compreender a fiscalização de atividades potencialmente poluidoras, emissão de notificações, relatórios e



autos de infração, acompanhamento de denúncias, orientação ambiental, apoio ao licenciamento e atuação em ações de proteção, controle e educação ambiental.

§ 8º Fica criado o cargo de Fiscal de Obras e Posturas, competindo-lhe fiscalizar obras, edificações, uso e ocupação do solo, posturas municipais, funcionamento de estabelecimentos, conservação urbana, limpeza, publicidade, ocupação de vias públicas e demais normas de ordenamento urbano, podendo lavrar notificações, autos, embargos e relatórios.

§ 9º Fica criada 01 (uma) nova vaga para o cargo de Fiscal de Tributos, competindo-lhe fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal, realizar diligências, levantamentos fiscais, vistorias, notificações, autos de infração, orientação aos contribuintes, apoio ao lançamento, arrecadação e cobrança administrativa de tributos municipais.

§ 10. Ficam ampliadas as atribuições do cargo de Fisioterapeuta, compreendendo avaliação, prevenção, tratamento e reabilitação de pacientes, elaboração de planos terapêuticos, acompanhamento funcional, atuação domiciliar quando necessária e participação em equipes multidisciplinares da rede municipal.

§ 11. Ficam ampliadas as atribuições do cargo de Fonoaudiólogo(a), abrangendo avaliação, diagnóstico, prevenção e tratamento dos distúrbios da comunicação humana, linguagem, audição, voz, motricidade orofacial, aprendizagem e participação em programas preventivos, educacionais e de saúde promovidos pelo Município.

§ 12. Ficam atualizadas as atribuições dos cargos de Motorista CNH B/C e Motorista CNH D/E, incluindo a condução de veículos oficiais leves, utilitários, ônibus, caminhões e veículos pesados, conforme a categoria da habilitação, transporte de servidores, pacientes, estudantes, materiais e equipamentos, inspeções básicas, preenchimento de relatórios de viagem e observância das normas de trânsito e segurança.

§ 13. Fica criado o cargo de Monitor de Transporte Escolar, competindo-lhe acompanhar os estudantes durante o transporte escolar, auxiliar no embarque e desembarque, zelar pela segurança dos alunos, comunicar ocorrências e colaborar com a organização do transporte educacional municipal.

§ 14. Ficam unificadas as atribuições dos cargos de Nutricionista e Nutricionista da Secretaria de Saúde, passando a constituir cargo único de Nutricionista, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e avaliação das ações de alimentação e nutrição no âmbito das políticas públicas municipais.

§ 15. Ficam criadas 10 (dez) novas vagas para o cargo de Professor de Ensino Infantil, mantendo-se suas atribuições voltadas ao planejamento e desenvolvimento de atividades pedagógicas próprias da educação infantil, promoção do desenvolvimento integral da criança, acompanhamento da aprendizagem e participação nas ações pedagógicas da rede municipal.

§ 16. Fica criado o cargo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano), competindo-lhe ministrar aulas, planejar atividades pedagógicas, avaliar o processo de aprendizagem e desenvolver ações educacionais voltadas aos anos iniciais do ensino fundamental.

§ 17. Fica criado o cargo de Professor de Ciências da Natureza – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano), responsável pelo ensino dos componentes curriculares da área, desenvolvimento de projetos científicos, promoção da educação ambiental e avaliação da aprendizagem dos estudantes.

§ 18. Fica criado o cargo de Professor de Língua Portuguesa – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano), incumbido de ministrar aulas, promover o desenvolvimento da leitura, escrita, interpretação textual, produção oral e escrita e avaliar o desempenho dos estudantes.

§ 19. Fica criado o cargo de Professor de Matemática – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano), responsável pela docência dos conteúdos matemáticos, desenvolvimento do raciocínio lógico, resolução de problemas e acompanhamento da aprendizagem dos alunos.

§ 20. Fica criado o cargo de Professor de História – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano), competindo-lhe ministrar aulas, desenvolver estudos históricos, sociais e culturais, promover a formação cidadã dos estudantes e avaliar a aprendizagem.

§ 21. Fica criado o cargo de Professor de Educação Física – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano), incumbido de promover atividades físicas, esportivas, recreativas e educacionais, contribuindo para o desenvolvimento integral, hábitos saudáveis e inclusão dos alunos.

§ 22. Fica criado o cargo de Professor AEE – Atendimento Educacional Especializado, responsável pelo atendimento complementar e suplementar aos estudantes público-alvo da educação especial, elaboração de planos de atendimento, adaptação de recursos pedagógicos e apoio à inclusão escolar.

§ 23. Fica criado o cargo de Psicopedagogo Escolar, competindo-lhe identificar dificuldades de aprendizagem, propor intervenções psicopedagógicas, orientar profissionais da educação e famílias, elaborar relatórios e contribuir para o desenvolvimento educacional dos estudantes.



§ 24. Ficam unificados os cargos de Psicóloga Social e Psicólogo da Secretaria de Saúde, passando a existir apenas o cargo de Psicólogo(a), sem distinção quanto à secretaria de lotação, responsável pela realização de atendimentos individuais e coletivos, avaliações psicológicas, emissão de pareceres e atuação multiprofissional nas políticas públicas municipais.

§ 25. Ficam atualizadas as atribuições do cargo de Técnico de Enfermagem, ampliando-se sua atuação para todos os programas e serviços de saúde do Município, compreendendo procedimentos técnicos de enfermagem, administração de medicamentos, curativos, vacinação, acompanhamento de pacientes e registros em sistemas, observada a supervisão do enfermeiro.

§ 26. Ficam atualizadas as atribuições do cargo de Técnico em Saúde Bucal, compreendendo auxílio aos procedimentos odontológicos, organização do consultório, instrumentação, esterilização de materiais, ações educativas, apoio às equipes de saúde bucal e registro das atividades desenvolvidas.

§ 27. Fica criado o cargo de Terapeuta Ocupacional, competindo-lhe promover a prevenção, tratamento, reabilitação, autonomia, funcionalidade e inclusão social de indivíduos com limitações físicas, cognitivas, sensoriais ou psicossociais, mediante ações terapêuticas individuais, coletivas e interdisciplinares.

§ 28. Fica extinto o cargo de Gari, em razão da inexistência de ocupação e da absorção de suas atribuições pelo cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sem prejuízo da execução indireta dos serviços de limpeza pública, quando cabível.

§ 29. Fica extinto o cargo de Médico Especialista em Saúde Mental, em razão da inexistência de ocupação e do caráter eventual da demanda correspondente, a qual poderá ser suprida por outros meios legalmente admitidos pela Administração.

§ 30. Permanecem inalteradas as atribuições dos demais cargos efetivos não alcançados pelas modificações previstas nesta Lei, observadas as disposições constantes do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 395/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas incompatíveis com a estrutura administrativa, os quantitativos de cargos, funções gratificadas, símbolos remuneratórios e demais disposições alteradas por esta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Produzirão efeitos imediatos os dispositivos relativos à criação, transformação, reorganização e remuneração dos cargos em comissão, bem como à criação e concessão das funções gratificadas, observadas as respectivas nomeações e designações pelo Chefe do Poder Executivo e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes da criação, ampliação e atualização remuneratória dos cargos de provimento efetivo produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, 13 de julho de 2026.

Francisco de Sousa Neto

Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 13/07/2026
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

PROMULGADA NESTA DATA.
Determino sua publicação na forma da lei
Registre-se e cumpra-se.
Bela Vista do Piauí - PI, 13 de 07 de 2026

FRANCISCO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I
COMPARATIVO CARGOS COMISSONADOS

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO					
CARGO EM COMISSÃO	SIGLA	QUANT. ATUAL	QUANT. PROPOSTA	VALOR ATUAL	VALOR PORPOSTO
Controladoria Interna do Município	NE	01	01	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
Secretaria Executiva	FG	-	01	LEI PRÓPRIA	LEI PRÓPRIA
Departamento do Controle Interno	FG	-	01	LEI PRÓPRIA	LEI PRÓPRIA
Departamento de Trabalhos Técnicos	FG	-	01	LEI PRÓPRIA	LEI PRÓPRIA
Assistência Técnica	FG	-	01	LEI PRÓPRIA	LEI PRÓPRIA
Divisão Administrativa e Financeira	FG	-	01	LEI PRÓPRIA	LEI PRÓPRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
CARGO EM COMISSÃO	SIGLA	QUANT. ATUAL	QUANT. PROPOSTA	VALOR ATUAL	VALOR PORPOSTO
Coordenação de Recursos Humanos	CC	01	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio	CC	01	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenação de Arrecadação e Tributos	CC	01	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Coordenação da Frota Municipal	CC	01	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
CARGO EM COMISSÃO	SIGLA	QUANT. ATUAL	QUANT. PROPOSTA	VALOR ATUAL	VALOR PORPOSTO
Direção de Gestão de Pessoal	CC	01	01	R\$ 3.200,00	R\$ 4.000,00
Coordenação de Atenção Básica	CC	01	01	R\$ 2.900,00	R\$ 3.800,00
Coordenação do Centro de Especialidades	CC	01	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.800,00
Coordenação da Vigilância Epidemiológica	CC	01	01	R\$ 3.050,00	R\$ 3.050,00
Coordenação da Vigilância Sanitária	CC	01	01	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
Coordenação da Regulação de Saúde	CC	01	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Coordenação de Sistemas de Saúde	CC	01	01	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
Coordenação de Programas de Saúde Digital	CC	01	01	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
Coordenação da Farmácia Básica	CC	-	01	-	R\$ 3.000,00
Coordenação da Sala de Vacinas	CC	-	01	-	R\$ 3.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
CARGO EM COMISSÃO	SIGLA	QUANT. ATUAL	QUANT. PROPOSTA	VALOR ATUAL	VALOR PORPOSTO
Direção Administrativa de Apoio Pedagógico	CC	01	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Supervisão de Ensino	CC	02	02	Lei Própria	Lei Própria
Direção de Unidade Escolar	CC	04	04	Lei Própria	Lei Própria
Coordenação Pedagógica	CC	02	02	Lei Própria	Lei Própria
Coordenação Pedagógica da Escola do Campo	CC	01	01	Lei Própria	Lei Própria
Coordenação de Educação Inclusiva	CC	-	01	Lei Própria	Lei Própria
Secretaria de Unidade Escolar	CC	03	03	Lei Própria	Lei Própria
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
CARGO EM COMISSÃO	SIGLA	QUANT. ATUAL	QUANT. PROPOSTA	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO
Gestão (SUAS/PSB)	CC	02	02	R\$ 2.300,00	R\$ 3.500,00
Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	CC	01	01	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV)	CC	-	01	-	R\$ 2.300,00
Supervisão do Programa Primeira Infância/Criança Feliz	CC	-	01	-	R\$ 2.150,00
Operador do Cadastro Único / Programas de Transferência de Renda	CC	01	01	R\$ 1.700,00	R\$ 2.000,00
Coordenação de Defesa dos Direitos das Mulheres	CC	01	01	R\$ 1.700,00	R\$ 2.000,00
Coordenação de Vigilância Sócio-assistencial	CC	-	01	-	R\$ 3.400,00
DEMAIS SECRETARIAS					



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90
"O TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO CONTINUAM"



CARGO EM COMISSÃO	SIGLA	QUANT. ATUAL	QUANT. PROPOSTA	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO
Fiscal de Obras	CC	01	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.300,00
Coordenação SIM	CC	-	01	-	R\$ 2.150,00
Coordenação	CC	07	07	R\$ 1.412,00	R\$ 1.621,00
DIREÇÃO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)					
CARGO EM COMISSÃO	SIGLA	QUANT. ATUAL	QUANT. PROPOSTA	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO
Direção de Assessoramento Superior I (DAS-I)	CC	12	12	R\$ 2.150,00	R\$ 2.250,00
Direção de Assessoramento Superior II (DAS-II)	CC	10	10	R\$ 2.300,00	R\$ 2.400,00
Direção de Assessoramento Superior III (DAS-III)	CC	08	10	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Direção de Assessoramento Superior IV (DAS-IV)	CC	06	08	R\$ 2.700,00	R\$ 2.600,00
Direção de Assessoramento Superior V (DAS-V)	CC	04	06	R\$ 3.000,00	R\$ 2.800,00
Direção de Assessoramento Superior VI (DAS-VI)	CC	02	05	R\$ 3.500,00	R\$ 3.000,00
Direção de Assessoramento Superior VI (DAS-VII)	CC	-	04	-	R\$ 3.100,00
Direção de Assessoramento Superior VI (DAS-VIII)	CC	-	04	-	R\$ 3.500,00
Direção de Assessoramento Superior VI (DAS-IX)	CC	-	03	-	R\$ 3.600,00
DIREÇÃO DE ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO (DAI)					
CARGO EM COMISSÃO	SIGLA	QUANT. ATUAL	QUANT. PROPOSTA	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO
Direção de Assessoramento Intermediário I (DAI-I)	CC	40	40	R\$ 1.412,00	R\$ 1.621,00
Direção de Assessoramento Intermediário II (DAI-II)	CC	35	35	R\$ 1.600,00	R\$ 1.700,00
Direção de Assessoramento Intermediário III (DAI-III)	CC	20	20	R\$ 1.700,00	R\$ 1.800,00
Direção de Assessoramento Intermediário IV (DAI-IV)	CC	18	18	R\$ 1.800,00	R\$ 1.900,00
Direção de Assessoramento Intermediário V (DAI-V)	CC	16	16	R\$ 1.900,00	R\$ 2.000,00
Direção de Assessoramento Intermediário VI (DAI-VI)	CC	14	14	R\$ 2.000,00	R\$ 2.100,00



ANEXO II COMPARATIVO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ITEM	CARGO	QUANT. ATUAL	QUANT. PROPOSTA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO ATUAL	VENCIMENTO PROPOSTO
01	Agente Administrativo	10	20	40H/S	R\$ 1.412,00	R\$ 1.621,00
02	Agente Comunitário de Saúde	14	14	40H/S	R\$ 1.550,00	R\$ 3.242,00
03	Agente de Vigilância Sanitária	02	02	40H/S	R\$ 1.412,00	R\$ 1.621,00
04	Agente Epidemiológico	03	03	40H/S	R\$ 1.550,00	R\$ 3.242,00
05	Agente Fiscal Arrecadador	02	02	40H/S	R\$ 1.412,00	R\$ 1.621,00
06	Atendente de Farmácia	01	01	40H/S	R\$ 1.412,00	R\$ 1.621,00
07	Assistente Social	02	04	30H/S	R\$ 2.650,00	R\$ 3.000,00
08	Auditor Fiscal (Contador)	00	01	30H/S	—	R\$ 3.158,96
09	Administrador de Recursos Humanos (Administrador)	00	01	30H/S	—	R\$ 3.500,00
10	Auxiliar de Enfermagem	08	08	40H/S	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00
11	Auxiliar de Serviços Gerais (Zelador/Vigia)	60	60	40H/S	R\$ 1.412,00	R\$ 1.621,00
12	Bombeiro/Encanador	03	03	40H/S	R\$ 1.412,00	R\$ 1.621,00
13	Dentista/Odontólogo	02	03	40H/S	R\$ 2.700,00	R\$ 3.000,00
14	Digitador	06	06	40H/S	R\$ 2.090,00	R\$ 2.090,00
15	Eletricista	02	02	40H/S	R\$ 1.412,00	R\$ 1.621,00
16	Enfermeiro(a)	04	05	40H/S	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
17	Engenheiro Agrônomo	01	01	40H/S	R\$ 1.510,00	R\$ 2.000,00
18	Engenheiro Civil	01	01	30H/S	R\$ 2.200,00	R\$ 2.500,00
19	Farmacêutico	01	01	20H/S	LEI PRÓPRIA	LEI PRÓPRIA
20	Fiscal Ambiental	01	02	40H/S	R\$ 1.412,00	R\$ 1.900,00
21	Fiscal de Obras e Posturas	00	02	40H/S	—	R\$ 1.900,00
22	Fiscal de Tributos	00	02	40H/S	—	R\$ 1.900,00
23	Fisioterapeuta	01	03	30H/S	R\$ 2.000,00	R\$ 2.750,00
24	Fonoaudiólogo(a)	01	03	30H/S	R\$ 2.000,00	R\$ 2.750,00
25	Médico(a)	02	02	40H/S	R\$ 12.900,00	R\$ 12.900,00
26	Médico(a) Veterinário	01	01	40H/S	R\$ 2.100,00	R\$ 2.200,00
27	Motorista CNH B/C	03	10	40H/S	R\$ 1.412,00	R\$ 1.621,00
28	Motorista CNH D/E	12	20	40H/S	R\$ 1.412,00	R\$ 1.621,00
29	Monitor de Transporte Escolar	00	07	40H/S	—	R\$ 1.621,00
30	Nutricionista	02*	02	30H/S	R\$ 1.510,00 / R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00
31	Procurador Jurídico	00	01	30H/S	—	R\$ 5.000,00
32	Professor Classe A	20	20	20H/S	LEI PRÓPRIA	LEI PRÓPRIA
33	Professor Classe B	60	60	20H/S	LEI PRÓPRIA	LEI PRÓPRIA
34	Professor Classe C	60	60	20H/S	LEI PRÓPRIA	LEI PRÓPRIA
35	Professor Classe D	10	10	20H/S	LEI PRÓPRIA	LEI PRÓPRIA
36	Professor Classe E	10	10	20H/S	LEI PRÓPRIA	LEI PRÓPRIA
37	Professor Ensino Infantil	20	30	20H/S	LEI PRÓPRIA	LEI PRÓPRIA
38	Professor Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	00	05	20H/S	—	LEI PRÓPRIA
39	Professor de Ciências da Natureza – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano)	00	05	20H/S	—	LEI PRÓPRIA
40	Professor de Língua Portuguesa – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano)	00	05	20H/S	—	LEI PRÓPRIA
41	Professor de Matemática – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano)	00	05	20H/S	—	LEI PRÓPRIA



42	Professor de História – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano)	00	05	20H/S	—	LEI PRÓPRIA
43	Professor de Educação Física – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano)	00	05	20H/S	—	LEI PRÓPRIA
44	Professor AEE	00	05	20H/S	—	LEI PRÓPRIA
45	Psicopedagogo Escolar	00	04	30H/S	—	R\$ 2.750,00
46	Psicólogo(a)	03	06	30H/S	R\$ 2.650,00 / R\$ 2.000,00	R\$ 2.750,00
47	Técnico Administrativo	02	02	40H/S	R\$ 1.412,00	R\$ 1.621,00
48	Técnico Agrícola	01	01	40H/S	R\$ 1.412,00	R\$ 1.621,00
49	Técnico de Enfermagem	06	10	40H/S	LEI PRÓPRIA	R\$ 1.621,00
50	Técnico em Contabilidade	01	01	40H/S	R\$ 1.412,00	R\$ 1.621,00
51	Técnico em Saúde Bucal	04	08	40H/S	R\$ 1.412,00	R\$ 1.621,00
52	Terapeuta Ocupacional	00	03	30H/S	—	R\$ 3.500,00
53	Tratorista	04	04	40H/S	R\$ 1.412,00	R\$ 1.621,00
54	Operador de Máquinas Pesadas	06	06	40H/S	R\$ 1.412,00	R\$ 1.621,00